



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"OBRIGA OS SÍNDICOS E ADMINISTRADORES DE CONDOMÍNIOS A COMUNICAREM CASOS DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS ÀS AUTORIDADES COMPETENTES."

Art. 1º. Os condomínios residenciais e comerciais, representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar às autoridades competentes a ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos a animais em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, praticados mediante ação ou omissão, de que tenha conhecimento.

§ 1º. Quando a ocorrência estiver em andamento, a comunicação deve ser realizada de imediato aos órgãos de segurança pública por meio de ligação telefônica ou aplicativo móvel.

§ 2º. Quando a ocorrência for pretérita, a comunicação deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, podendo ser



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

realizada por meio eletrônico ou em qualquer Delegacia da Polícia Civil no município de São Caetano do Sul.

§ 3º. A comunicação deve conter a maior quantidade possível de informações sobre o caso, como identificação e contato dos tutores; qualificação do animal, informando a espécie, raça ou características físicas que permitam a sua identificação; endereço onde o animal e os tutores podem ser localizados; detalhamento sobre os indícios ou provas da ocorrência de maus-tratos; entre outras.

Art. 2º. O descumprimento, pelo síndico ou administrador, do dever de comunicar os maus-tratos aos animais, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal, sujeita o condomínio à:

I - advertência;

II - pagamento de multa definida pela administração municipal na regulamentação da presente lei;

Art. 3º. Os condomínios ficam obrigados a afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

O intuito deste Projeto é o de garantir o direito dos pets, resguardando suas vidas e coibindo a prática de violência contra eles.

Infelizmente ainda existem muitos casos de maus tratos realizados por pessoas que não possuem habilidades para a criação de animais, ora por falta de conhecimento, ora não.

Diante deste cenário, é papel do legislador garantir de todas as formas possíveis a preservação da vida, não só das pessoas, como também dos animais que convivem em nosso município.

Sendo assim, peço aos nobres pares que aprovem o presente projeto.

Plenário dos Autonomistas, 22 de fevereiro de 2023.

WELBE CAVALCANTE MACEDO
(WELBE)
VEREADOR